



Documento interno	Ética	Conduta	Integridade
Versão 01	Responsabilidade	Respeito	Transparência

Documento de orientação interna para colaboradores, sócios, prestadores, parceiros e demais pessoas que atuam em nome da AGREGA.



Medianeira/PR

1. APRESENTAÇÃO

A Agrega Saúde e Segurança do Trabalho tem como propósito oferecer soluções integradas em Segurança e Saúde no Trabalho, apoiando empresas na gestão de riscos, na conformidade legal e no desenvolvimento de ambientes de trabalho mais seguros.

Este Regimento Interno de Ética, Conduta e Integridade estabelece os princípios, valores e padrões de comportamento esperados de todas as pessoas que atuam em nome da Agrega, independentemente de sua posição, função, vínculo contratual ou área de atuação.

Mais do que estabelecer regras, este Regimento busca orientar decisões e comportamentos, fortalecendo uma cultura baseada em ética, respeito, responsabilidade, qualidade técnica, transparência e prevenção.

A atividade desenvolvida pela Agrega possui impacto direto sobre a segurança, a saúde e a vida das pessoas. Por essa razão, decisões técnicas, documentos, avaliações, orientações e serviços prestados devem ser conduzidos com responsabilidade, independência profissional e compromisso com a realidade encontrada nos ambientes de trabalho.

Este Regimento deve ser compreendido como parte integrante da cultura organizacional da Agrega e como referência para a relação com colaboradores, prestadores de serviços, clientes, parceiros, fornecedores, órgãos públicos, profissionais e demais partes interessadas.

2. IDENTIDADE DA AGREGA

2.1 Missão

Oferecer soluções integradas em Segurança e Saúde no Trabalho, apoiando empresas na gestão de riscos, conformidade legal e desenvolvimento de ambientes de trabalho mais seguros.

2.2 Visão

Ser referência regional em soluções de Segurança e Saúde no Trabalho, reconhecida pela qualidade dos serviços e pela confiança dos clientes.

2.3 Valores

Compromisso com o Cliente	Entendemos as necessidades de cada empresa e buscamos entregar soluções práticas e efetivas.
Melhoria Contínua	Buscamos constantemente aprimorar processos, conhecimentos e serviços para entregar mais qualidade e eficiência.
Qualidade Técnica	Mantemos atualização constante e rigor técnico para garantir a consistência dos nossos serviços.
Prevenção e Segurança	Promovemos a gestão preventiva de riscos para ambientes de trabalho mais seguros e organizados.
Respeito às Pessoas	Valorizamos relações humanas baseadas em respeito, confiança e cooperação.

3. OBJETIVO

Este Regimento tem como objetivos:

- I. estabelecer padrões de ética, conduta e integridade aplicáveis às atividades da Agrega;
- II. orientar decisões e comportamentos profissionais;
- III. preservar a credibilidade e a reputação da Agrega;
- IV. assegurar a qualidade e a independência dos serviços técnicos prestados;
- V. estabelecer diretrizes para o relacionamento com clientes, trabalhadores, parceiros, fornecedores e órgãos públicos;
- VI. prevenir situações de conflito de interesses, fraude, corrupção, assédio, discriminação e outras condutas incompatíveis com os valores da organização;
- VII. proteger informações confidenciais, dados pessoais e informações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores;
- VIII. estabelecer mecanismos para comunicação, tratamento e apuração de possíveis violações deste Regimento.

4. ABRANGÊNCIA

Este Regimento aplica-se, no que couber, a:

- I. sócios e administradores;
- II. empregados;
- III. profissionais autônomos;
- IV. prestadores de serviços, inclusive pessoas jurídicas contratadas;
- V. profissionais responsáveis por atividades técnicas;
- VI. consultores e parceiros;
- VII. fornecedores e terceiros que atuem em nome ou em benefício da Agrega.

A aplicação deste Regimento aos prestadores de serviços e terceiros deverá observar a natureza jurídica da respectiva contratação e não altera, por si só, a natureza do vínculo contratual existente entre as partes.

Os profissionais sujeitos a legislação ou regulamentação específica de conselho profissional deverão observar, adicionalmente, as normas e respectivos códigos de ética aplicáveis à sua profissão.

5. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A atuação da Agrega será orientada pelos seguintes princípios:

- I. ética e integridade;
- II. respeito à dignidade das pessoas;
- III. responsabilidade profissional;
- IV. independência técnica;
- V. prevenção de riscos;
- VI. qualidade e consistência técnica;
- VII. cumprimento da legislação e das normas aplicáveis;
- VIII. transparência e boa-fé;
- IX. confidencialidade;
- X. melhoria contínua;
- XI. responsabilidade social e profissional;
- XII. compromisso com a segurança e a saúde das pessoas.

6. RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Cada pessoa que atua em nome da Agrega é responsável por conhecer e cumprir este Regimento, as normas internas aplicáveis, a legislação pertinente e as normas técnicas relacionadas às atividades que executa.

Nenhuma pessoa poderá justificar uma conduta inadequada alegando desconhecimento deste Regimento ou o cumprimento de ordem de terceiro.

Ordens ou solicitações que possam resultar em violação da legislação, das normas profissionais, deste Regimento ou da integridade técnica dos serviços deverão ser questionadas e, quando necessário, comunicadas aos responsáveis pela gestão da Agrega.

7. INDEPENDÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Agrega reconhece a independência técnica como princípio fundamental para a prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho.

A identificação de divergência técnica deverá ser tratada com base em legislação, normas técnicas, evidências, conhecimento científico e fundamentos profissionais, sendo vedada a imposição de entendimento exclusivamente em razão de posição societária, hierárquica, comercial ou pessoal.

8. QUALIDADE TÉCNICA E COMPETÊNCIA PROFISSIONAL

A Agrega compromete-se com a prestação de serviços tecnicamente consistentes e compatíveis com a competência dos profissionais envolvidos.

São deveres dos profissionais:

- I. atuar dentro dos limites de sua formação e habilitação;
- II. manter conhecimentos técnicos atualizados;
- III. observar a legislação e as normas aplicáveis;
- IV. utilizar métodos tecnicamente reconhecidos e adequados;
- V. registrar informações de forma clara, objetiva e rastreável;
- VI. comunicar limitações técnicas que possam comprometer o resultado do serviço;
- VII. solicitar apoio ou encaminhar a demanda a profissional competente quando a atividade ultrapassar sua área de atuação.

A Agrega não deverá assumir ou comercializar serviços para os quais não disponha de competência técnica, estrutura ou profissional legalmente habilitado quando este for exigido.

9. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O relacionamento com clientes deverá ser baseado em respeito, transparência, boa-fé e compromisso com a qualidade.

É vedado:

- I. prometer resultado que não possa ser tecnicamente assegurado;
- II. apresentar informação falsa ou deliberadamente incompleta;
- III. ocultar limitações relevantes do serviço;
- IV. induzir o cliente a erro sobre requisitos legais;
- V. utilizar informações de um cliente em benefício de outro sem autorização ou fundamento legal;
- VI. realizar alterações técnicas motivadas exclusivamente por interesse comercial.

A Agrega deverá buscar soluções tecnicamente adequadas e, sempre que possível, compatíveis com a realidade operacional e econômica do cliente, sem comprometer a segurança, a qualidade técnica ou o cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

10. RELACIONAMENTO COM TRABALHADORES E PESSOAS ATENDIDAS

Nas atividades que envolvam trabalhadores, candidatos, pacientes ou outras pessoas atendidas, deverão ser observados:

- I. respeito e tratamento digno;
- II. privacidade;
- III. confidencialidade;
- IV. ausência de discriminação;
- V. respeito aos limites profissionais;
- VI. proteção das informações pessoais e de saúde;
- VII. observância das normas éticas e profissionais aplicáveis.

Nenhuma pessoa poderá ser constrangida, discriminada ou prejudicada em razão de informações obtidas no exercício profissional.

11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações obtidas em razão das atividades profissionais deverão ser tratadas com confidencialidade.

São consideradas confidenciais, entre outras:

- I. informações estratégicas e comerciais dos clientes;
- II. dados pessoais;
- III. informações relacionadas à saúde dos trabalhadores;
- IV. resultados de avaliações;
- V. documentos técnicos;
- VI. informações financeiras;
- VII. contratos e propostas comerciais;
- VIII. informações internas da Agrega;
- IX. credenciais, senhas e informações de acesso a sistemas.

A obrigação de confidencialidade permanece mesmo após o encerramento da relação profissional ou contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente exigida ou autorizada.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Agrega deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O acesso a dados deverá ocorrer somente quando necessário ao exercício das atividades profissionais e dentro das atribuições autorizadas.

É vedado:

- I. compartilhar dados pessoais sem autorização ou fundamento legal;
- II. utilizar dados para finalidade diferente daquela para a qual foram obtidos;
- III. armazenar informações em dispositivos ou sistemas não autorizados;
- IV. compartilhar senhas ou credenciais de acesso;
- V. encaminhar documentos contendo dados pessoais a pessoas não autorizadas;

VI. fotografar, copiar ou divulgar documentos e informações de clientes ou trabalhadores sem finalidade profissional legítima.

Incidentes envolvendo perda, acesso indevido, vazamento ou compartilhamento inadequado de informações deverão ser comunicados imediatamente à administração da Agrega.

13. CONFLITO DE INTERESSES

Conflito de interesses ocorre quando interesses pessoais, familiares, financeiros, profissionais ou de terceiros possam interferir, ou aparentem interferir, na tomada de decisão em nome da Agrega.

As pessoas abrangidas por este Regimento deverão comunicar situações reais ou potenciais de conflito de interesses.

São exemplos:

- I. participação em decisão envolvendo empresa com a qual possua interesse pessoal relevante;
- II. recebimento de benefício pessoal de cliente ou fornecedor;
- III. contratação ou indicação de pessoa ou empresa com vínculo pessoal relevante sem transparência e concordância da administração;
- IV. utilização de informação obtida na Agrega para benefício próprio ou de terceiros;
- V. realização de atividade externa que comprometa a independência ou o cumprimento das obrigações assumidas perante a Agrega.

A existência de conflito de interesses não significa necessariamente irregularidade, mas deverá ser comunicada e adequadamente administrada.

14. BRINDES, PRESENTES E VANTAGENS

Não deverão ser solicitados, oferecidos ou aceitos presentes, vantagens, pagamentos, benefícios ou favores que possam influenciar ou aparentar influenciar decisões profissionais ou comerciais.

Itens de caráter institucional, promocional e de valor razoável poderão ser aceitos quando não houver expectativa de contrapartida ou influência indevida.

É proibido oferecer ou receber vantagem com o objetivo de obter tratamento privilegiado, contratação, alteração de resultado técnico ou qualquer benefício indevido.

15. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

A relação com órgãos públicos, agentes públicos, autoridades fiscalizadoras e entidades reguladoras deverá ser pautada pela legalidade, transparência e respeito institucional.

É proibido:

- I. oferecer vantagem indevida a agente público;
- II. ocultar ou falsificar informações;
- III. orientar terceiros a prestar informações falsas;
- IV. interferir indevidamente em processos de fiscalização;
- V. destruir, ocultar ou adulterar documentos que possam ser objeto de fiscalização ou investigação.

Durante fiscalizações e inspeções, a Agrega deverá colaborar de forma legítima e transparente, preservando seus direitos e observando os procedimentos legais aplicáveis.

16. FRAUDE, FALSIFICAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE INFORMAÇÕES

É expressamente proibida qualquer forma de fraude, falsificação ou manipulação de informações.

Incluem-se nessa proibição:

- I. falsificação de certificados;
- II. registro de treinamento não realizado;
- III. alteração de resultados de avaliações;
- IV. inserção de informações falsas em documentos técnicos;
- V. falsificação de assinaturas;
- VI. criação de evidências inexistentes;
- VII. alteração indevida de datas ou registros;
- VIII. declaração de execução de atividade que não tenha ocorrido.

A integridade dos registros é obrigação de todos.

17. RESPEITO, DIGNIDADE E AMBIENTE PROFISSIONAL

A Agrega não tolera qualquer forma de assédio, discriminação, violência, intimidação ou humilhação no ambiente profissional.

São incompatíveis com este Regimento comportamentos como:

- I. humilhação ou constrangimento reiterado;
- II. ameaças;
- III. perseguição;
- IV. discriminação;
- V. assédio sexual;
- VI. assédio moral;
- VII. exposição vexatória;
- VIII. utilização de posição profissional para obtenção de vantagem pessoal.

Divergências profissionais são legítimas e devem ser tratadas de forma respeitosa, objetiva e fundamentada.

Críticas técnicas deverão ser direcionadas ao trabalho, ao processo ou à informação analisada, e não utilizadas para desqualificar pessoalmente o profissional.

Um ambiente profissional abrange atitudes e comportamentos esperadas, tanto no ambiente físico da Agrega, como externamente, seja na comunicação com as pessoas, prospecção de venda, atendimento a clientes ou outros públicos da Agrega, bem como outras situações. Cuidado com a postura física e a comunicação verbal e não verbal, bem como comportamentos que podem influenciar negativamente outras pessoas são essenciais.

É desejável que os colaboradores, sócios e prestadores de serviço utilizem uniforme cedido gratuitamente pela Agrega, especialmente para quem fica em tempo integral na empresa ou sai prospectar ou a serviço da Agrega.

18. DIVERGÊNCIAS PROFISSIONAIS

A Agrega reconhece que diferentes profissionais podem possuir entendimentos técnicos distintos.

As divergências deverão ser solucionadas preferencialmente mediante:

- I. análise da legislação aplicável;
- II. consulta às normas técnicas pertinentes;
- III. análise das evidências disponíveis;
- IV. fundamentação técnica;
- V. discussão entre os profissionais envolvidos;
- VI. consulta a especialista, quando necessário.

19. USO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Documentos produzidos pela Agrega deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades profissionais autorizadas.

É proibido alterar, copiar, reutilizar ou distribuir documentos técnicos, modelos, metodologias, bancos de dados ou materiais internos sem autorização.

20. PROPRIEDADE INTELECTUAL E MATERIAIS DA AGREGA

Materiais, modelos, apresentações, procedimentos, metodologias, documentos, textos, bancos de dados e demais conteúdos desenvolvidos para a Agrega ou disponibilizados pela empresa deverão ser utilizados de acordo com as autorizações existentes e com os contratos aplicáveis.

O uso externo de materiais internos deverá ser autorizado quando necessário.

21. COMUNICAÇÃO E USO DA MARCA

A comunicação da Agrega deverá preservar sua reputação e credibilidade.

Somente pessoas autorizadas poderão falar oficialmente em nome da Agrega perante imprensa, redes sociais, eventos, órgãos públicos ou outras instituições quando a manifestação representar posicionamento institucional, com responsabilidade e profissionalismo.

A divulgação de serviços deverá ser verdadeira, objetiva e compatível com as normas legais e profissionais aplicáveis.

É vedado utilizar a marca Agrega para obtenção de vantagem pessoal ou para representar posicionamento que não tenha sido autorizado.

22. RELACIONAMENTO ENTRE SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PROFISSIONAIS

As relações internas deverão observar respeito, boa-fé, transparência e cooperação.

Os sócios e administradores possuem responsabilidade adicional de:

- I. atuar de acordo com este Regimento;
- II. servir de exemplo de conduta;
- III. evitar favorecimentos;
- IV. respeitar a independência técnica dos profissionais;
- V. não utilizar sua posição para constranger ou retaliar profissionais;
- VI. tratar divergências de forma objetiva;
- VII. preservar informações confidenciais;
- VIII. promover ambiente profissional baseado em respeito e confiança.

Nenhuma posição societária ou de gestão confere autorização para descumprir este Regimento.

23. PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS

A Agrega espera de seus prestadores e parceiros comportamento compatível com os princípios deste Regimento.

Os contratos poderão estabelecer obrigações específicas relacionadas a:

- I. confidencialidade;
- II. proteção de dados;

- III. responsabilidade técnica;
- IV. cumprimento das normas profissionais;
- V. segurança da informação;
- VI. integridade;
- VII. conflitos de interesses;
- VIII. cumprimento da legislação.

O descumprimento das obrigações aplicáveis poderá ensejar as medidas previstas no respectivo contrato, sem prejuízo de outras providências legalmente cabíveis.

24. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Qualquer pessoa abrangida por este Regimento poderá comunicar, de boa-fé, suspeita ou ocorrência de:

- I. fraude;
- II. corrupção;
- III. assédio;
- IV. discriminação;
- V. violação de sigilo;
- VI. violação de dados;
- VII. manipulação de documentos;
- VIII. interferência indevida em atividade técnica;
- IX. conflito de interesses não declarado;
- X. descumprimento relevante deste Regimento.

A comunicação deverá ser tratada com confidencialidade e, sempre que possível, preservada a identidade do comunicante.

Não serão admitidas retaliações contra pessoa que, de boa-fé, comunique uma possível irregularidade ou participe de processo de apuração.

25. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS VIOLAÇÕES

As situações comunicadas deverão ser analisadas de maneira imparcial e proporcional.

Quando necessário, poderão ser solicitadas informações, documentos, registros ou esclarecimentos das pessoas envolvidas.

A pessoa envolvida deverá ter oportunidade razoável de apresentar esclarecimentos e informações relevantes antes da aplicação de medida, ressalvadas situações que exijam providências imediatas para preservação de pessoas, informações, documentos ou evidências.

A apuração deverá observar confidencialidade, imparcialidade e respeito às partes envolvidas.

26. MEDIDAS DECORRENTES DE VIOLAÇÕES

O descumprimento deste Regimento poderá resultar, conforme a gravidade e a natureza do vínculo:

- I. orientação ou advertência;
- II. determinação de correção da conduta;
- III. treinamento ou reciclagem;
- IV. advertência formal;
- V. restrição ou suspensão de acesso a informações ou sistemas;
- VI. afastamento de determinada atividade;

- VII. substituição do profissional em determinada atividade ou contrato;
- VIII. aplicação das medidas disciplinares legalmente cabíveis aos empregados;
- IX. aplicação das medidas contratuais cabíveis aos prestadores;
- X. rescisão contratual, quando aplicável;
- XI. comunicação aos órgãos ou conselhos competentes, quando legalmente exigida ou tecnicamente necessária;
- XII. adoção das medidas administrativas, civis ou legais cabíveis.

A medida deverá considerar a natureza e gravidade da conduta, eventual dano causado, reincidência, intenção, circunstâncias e colaboração na apuração.

27. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Cada profissional responde pelos atos praticados dentro de sua esfera de atuação, observados a legislação, as normas técnicas, as atribuições profissionais e os limites de sua contratação.

A responsabilidade individual não será afastada pelo fato de o profissional atuar como empregado, prestador de serviços, sócio ou parceiro.

Da mesma forma, a responsabilização individual não exclui eventual responsabilidade da Agrega quando legalmente aplicável.

28. COMPROMISSO COM A PREVENÇÃO

A prevenção constitui princípio central da Agrega.

Em suas atividades, deverão ser priorizadas ações capazes de:

- I. identificar perigos e riscos;
- II. prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- III. promover ambientes de trabalho seguros e saudáveis;
- IV. orientar clientes de forma tecnicamente responsável;
- V. estimular a melhoria contínua das condições de trabalho;
- VI. contribuir para uma cultura organizacional de prevenção.

A atuação da Agrega não deverá se limitar ao cumprimento formal de documentos ou requisitos, devendo buscar, sempre que tecnicamente possível, soluções que produzam efetiva melhoria das condições de segurança e saúde.

29. COMPROMISSO COM A MELHORIA CONTÍNUA

A Agrega reconhece que a qualidade dos serviços depende da atualização permanente de conhecimentos, métodos e processos.

São incentivados:

- I. capacitação profissional;
- II. atualização legislativa;
- III. participação em treinamentos e eventos técnicos;
- IV. revisão de procedimentos;
- V. análise de erros e oportunidades de melhoria;
- VI. compartilhamento responsável de conhecimento;
- VII. adoção de boas práticas técnicas.

Erros identificados deverão ser tratados prioritariamente como oportunidade de correção e melhoria, sem prejuízo da responsabilização quando houver dolo, fraude, negligência grave ou outra conduta incompatível com este Regimento.

30. COMPROMISSO COM A QUALIDADE

A qualidade dos serviços prestados pela Agrega deverá ser construída por meio de:

- I. competência profissional;
- II. planejamento;
- III. organização;
- IV. rastreabilidade;
- V. revisão quando necessária;
- VI. cumprimento de prazos assumidos;
- VII. comunicação clara;
- VIII. registro adequado das informações;
- IX. atualização técnica;
- X. respeito às necessidades do cliente sem comprometimento da independência técnica.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Regimento não substitui a legislação, as normas regulamentadoras, normas técnicas, contratos, procedimentos, orientações ou códigos de ética profissionais aplicáveis.

Em caso de conflito entre este Regimento e norma legal ou regulamentação profissional obrigatória, deverá prevalecer a disposição legal ou regulamentar aplicável.

Questões não previstas neste Regimento deverão ser analisadas com base nos princípios da boa-fé, ética, integridade, responsabilidade, respeito às pessoas, prevenção e qualidade técnica.

32. REVISÃO DO CÓDIGO

Este Regimento deverá ser revisado periodicamente ou sempre que houver alteração relevante na legislação, nas atividades da Agrega, na estrutura organizacional ou nos riscos relacionados às suas operações.

A revisão deverá considerar, sempre que pertinente, sugestões dos profissionais e experiências decorrentes da aplicação prática do Regimento.

33. VIGÊNCIA

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente até sua substituição por nova versão.

A versão vigente deverá estar disponível às pessoas abrangidas por suas disposições.